

## Contributos para a Proposta de Lei do Cinema/2012

Considerando:

- 1 – A experiência da Portugal Film Commission que funcionou integrada no ICAM até 2002;
- 2 – As propostas apresentadas em Janeiro de 2005 pelo grupo adhoc ICAM-ICEP-ITP sobre “Film Commission e promoção de Portugal como Destino Audiovisual”, nomeadamente quanto ao objectivo de estruturar, coordenar, apoiar e garantir a qualidade de uma rede de “film commissions” regionais;
- 3 – A dinâmica registada nos últimos anos, com o surgimento da Porto Film Commission, Algarve Film Commission e Azores Film Commission, assim como outras iniciativas emergentes em fase de estruturação, o que reflecte a existência de iniciativas de âmbito Regional que importa potenciar, qualificar e coordenar com uma visão estratégica;
- 4 – O princípio expresso nas alíneas 3, 4 e 6h do Artigo 3º da Proposta de Lei, onde se estabelece o objetivo de “Contribuir para o fortalecimento do tecido empresarial dos sectores cinematográfico e audiovisual através da criação de incentivos e outras medidas de apoio, e em particular da promoção do investimento em PME nacionais, com vista à criação de valor e de emprego”;
- 5 – O facto de o número de empresas registadas no ICA representar menos de 10% do número de empresas existentes no sector do Audiovisual (CAE 59110 / 120 / 130 / 140), tornando-se necessário incentivar o registo dos produtores por forma a estruturar o conhecimento sobre a realidade do sector;
- 6 – O facto de cerca de 80% das empresas de produção, registadas no ICA, estarem concentradas em Lisboa e 10% no Porto, sendo desejável que se o sector se desenvolva de uma forma equilibrada em todo o País;
- 7 – A necessidade de obter, manter e tratar informação sobre a actividade das empresas do sector;

8 – A necessidade de obter, manter e tratar informação sobre as rodagens registadas no País, como forma de estruturar o conhecimento sobre a realidade do sector.

9 – O contributo, reconhecido a nível nacional e internacional, que as “Film Commisison” têm para a promoção dos locais e territórios como cenários de filmagem e, dessa forma, valorizar a notoriedade do País e contribuir para a dinamização económica do sector de Produção.

Propõe-se a integração dos seguintes princípios na Proposta de Lei do Cinema – versão discussão pública de 2012:

#### Artigo 2º

(...)

s) “Film Commission” pessoa coletiva ou serviço que tem como finalidade promover determinada região junto das empresas das atividades cinematográficas e audiovisuais o sector da produção audiovisual, assim como apoiar localmente as produções audiovisuais em todas as suas fases.

#### Artigo 7º

(...)

9) apoiar a instalação e funcionamento de Film Commissions.

10) (anterior 9)

#### Artigo 9.º

#### **Beneficiários**

Podem beneficiar de financiamento e dos outros tipos de apoio previstos na presente lei os autores e produtores devidamente registados junto do organismo responsável pela atribuição de apoios, e bem assim os distribuidores e exibidores, para distribuição e exibição de obras nacionais, obras europeias e obras de cinematografias menos difundidas e as **Film Commissions registadas no ICA** nos termos previstos em diploma regulamentar da presente lei.

#### Artigo 14º

## **Investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, a participação dos operadores de televisão na produção cinematográfica e audiovisual é assegurada ainda através de obrigações de investimento anual no financiamento de trabalhos de escrita e desenvolvimento, produção, co-produção de obras criativas nacionais, ou na aquisição de direitos de difusão, transmissão ou disponibilização de obras criativas nacionais e europeias **e nos Planos de Actividades das Film Commission registadas.**

2 - A obrigação de investimento prevista no artigo anterior aplicável aos operadores de televisão privados equivale a uma quantia correspondente a 1,25% das receitas anuais da comunicação comercial audiovisual prevista no n.º 1 do artigo 11.º, e é cumprida nos seguintes termos:

- a) 65% de investimento directo em obras cinematográficas e em obras criativas audiovisuais nacionais de produção independente, nas modalidades previstas no n.º 1;
- b) 30% em investimento indirecto, a cumprir em espécie, que constitui receita própria do ICA.
- c) 5% em financiamento directo ao Plano de Ação das Film Commissions registadas;

3- A obrigação de investimento prevista no número 1 aplicável ao operador de serviço público de televisão equivale a uma quantia correspondente a 8% das receitas anuais proveniente da contribuição para o audiovisual, criada pela Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 169-A/2005, de 3 de Outubro, e é cumprida nos seguintes termos:

- a) a quantia correspondente a 80% do montante total em investimento directo em obras cinematográficas e em obras criativas audiovisuais nacionais de produção independente, nas modalidades previstas no n.º 1;
- b (...)

c) a quantia correspondente a 10% do montante total em financiamento directo ao Plano de Ação das Film Commissions registadas;

(...)

#### Artigo 17º

##### **Retenção do Preço dos Bilhetes**

1 – (...)

2 (...)

a) 4,5%

b) 2,0%

1,0% destinam-se a assegurar o financiamento directo ao Plano de Ação das Film Commissions registadas;

#### Artigo 26º

##### **Registo de Film Commissions**

1 - O Estado organiza o Registo de Film Commissions, com vista à criação de uma rede que assegure a representatividade do território nacional.

2 – Podem solicitar o Registo como Film Commissions, as organizações que cumpram os seguintes critérios:

a) Revistam a forma de Pessoa Colectiva de natureza pública ou privada sem fins lucrativos.

b) Assegurem a representatividade de um Distrito, Região Nut II ou Região Nut III, reconhecida pelos respetivos Municípios ou suas Associações ou pelos Governos Regionais, no caso das Regiões Autónomas.

c) Apresentem um Plano de Ação nos seguintes domínios.

i. valorização e promoção do desenvolvimento do sector do cinema e audiovisual a nível regional, nomeadamente no que se refere à criação de empresas, qualificação e desenvolvimento dos Recursos Humanos do sector;

ii. promoção dos respetivos territórios junto do sector da produção audiovisual nacional e internacional.

iii. Apoio e facilitação da produção audiovisual ao nível dos respetivos territórios;

3 – As Film Commissions registadas deverão enviar ao ICA até Novembro de cada ano o Plano de Ação para o ano seguinte, assim como apresentar até 31 de Março de cada ano o relatório relativo às actividades do ano anterior.

#### Artigo 27º

### **Registo e Licenciamento de Rodagens**

1 - O Estado organiza o Registo e Licenciamento de Rodagens, para centralização e partilha de informação entre todas as Entidades com competências no domínio da utilização de Espaços Públicos, Áreas do Domínio Público, Património, Locais para filmagens públicos ou privados, Prevenção e Segurança, assim como pelas Film Commissions registadas.

2 – Todas as rodagens de obra audiovisual deverão ser previamente registadas no Sistema pelos respectivos Produtores;

3 – Cabe ao ICA proceder ao tratamento e difusão da informação recolhida pelo Sistema;

#### Artigo 28º

(anterior 26º)

#### Artigo 29º

(anterior 27º)

#### Artigo 30º

(anterior 28º)

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2011

Paulo Pereira, ALGARVE FILM COMMISSION

Maria João Nunes, PORTO FILM COMMISSION

Maurício Marques, MADEIRA FILM COMMISSION

Pedro Cota, AZORES FILM COMMISSION

Sérgio Carlos, ACVA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VALORIZAÇÃO  
AUDIOVISUAL – titular da marca PORTUGAL FILM COMMISSION by  
AVCA